



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DELFINO

PROJETO DE LEI

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
ATIVIDADE DE PESCA NO MUNICÍPIO DE
ANCHIETA ES, ESTABELECE NORMAS
PARA A PRÁTICA SUSTENTÁVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a prática da pesca no território do Município de Anchieta ES, com foco na sustentabilidade, valorização da cultura local e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º A pesca, para fins desta Lei, compreende as seguintes modalidades:

I – Pesca artesanal: realizada por pescadores locais com instrumentos simples, com fins de subsistência ou comercialização em pequena escala;

II – Pesca esportiva: atividade recreativa ou de competição, sem fins comerciais, que pode incluir o pesque-e-solte ou o consumo pessoal;

III – Pesca científica: realizada por instituições de ensino ou pesquisa, com autorização de órgãos competentes.

IV - E a Pesca profissional para atividade comercial, atendendo às legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º A prática da pesca deverá observar os seguintes princípios:

I – preservação da biodiversidade aquática;

II – respeito aos períodos de defeso estabelecidos por órgãos ambientais;

III – proibição da captura de espécies ameaçadas de extinção;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – proteção das áreas de reprodução de peixes;

V – uso responsável de petrechos e técnicas de pesca.

Art. 4º Fica autorizada a criação de áreas específicas para a prática de pesca esportiva, artesanal ou educativa, a serem regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá:

I – promover campanhas de educação ambiental e pesca responsável;

II – incentivar a realização de torneios esportivos e feiras de pesca artesanal;

III – fiscalizar a prática da atividade em parceria com órgãos ambientais estaduais e federais.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com entidades ambientais, universidades, associações de pescadores e ONGs para o desenvolvimento de projetos de conservação e monitoramento dos recursos pesqueiros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 07 de maio de 2025.



Renan De Oliveira Delfino
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DELFINO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar de forma clara e sustentável a prática da pesca no Município de Anchieta ES, contemplando tanto a pesca artesanal quanto a esportiva científica e profissional, respeitando os princípios da preservação ambiental, do desenvolvimento local e da valorização cultural.

A pesca é uma atividade historicamente ligada à identidade de muitas comunidades locais, especialmente as ribeirinhas, sendo fonte de sustento, cultura e lazer. No entanto, a ausência de uma legislação municipal específica pode gerar práticas desordenadas, degradação dos ecossistemas aquáticos e conflitos entre pescadores.

Ao estabelecer diretrizes para o uso sustentável dos recursos pesqueiros, este projeto busca equilibrar a preservação ambiental com o aproveitamento econômico, social e cultural da pesca. A proposta prevê a delimitação de áreas para diferentes finalidades, o incentivo a práticas educativas, a realização de eventos esportivos e o apoio à pesca artesanal como atividade produtiva e tradicional.

Além disso, ao permitir parcerias com universidades, ONGs e associações locais, o município se posiciona como agente ativo na conservação dos ambientes aquáticos, promovendo o turismo sustentável e a conscientização ecológica.

Por tudo isso, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a gestão ambiental e o fortalecimento das práticas culturais ligadas à pesca em nosso município.

Anchieta/ES, 07 de maio de 2025.

Renan De Oliveira Delfino
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 07/05/2025 15:31

Checksum: **C89D61BF2F899089625F1F74B5BD275AB77A528101964BCCDAA0C4C244E2E2ED**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003100330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.